

TEXTO INTEGRAL

AVISO 80/2021PROCESSO SEI: [2021-0609418](#)

ASSUNTO: CNJ - AVISO AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - PP 0000272-86.2021.2.00.0000

AVISO CGJ nº 80 / 2021

O Desembargador BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da [Lei Estadual nº 6956](#), de 13/05/2015, que dispõe sobre de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 1º do [Código de Normas - Parte Extrajudicial](#);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça esclarecer, regulamentar e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência com a finalidade de melhor adequar os atos e procedimentos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a decisão proferida liminarmente pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, no Pedido de Providências nº 0000272-86.2021.2.00.0000:

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 2021-0609418.

AVISA aos Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro que no Pedido de Providências nº 0000272-86.2021.2.00.0000, foi deferida liminar pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, suspendendo o compartilhamento de dados pessoais pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais com o SIRC (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil) acerca de anotações, averbações e retificações, bem como o repasse de informações quanto a registros pretéritos, atualmente exigida pelo Poder Executivo sob o pretexto de cumprimento do disposto no art. 68 da [Lei nº 8.212/91](#) no tocante aos dados de averbações, anotações e retificações relativas a atos não integrantes de sua base de dados, até ulterior normatização pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça.

Rio de Janeiro 01 de fevereiro de 2021.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.